



Técnico
de
Estudo
de
2006

Comentários sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2006 por meio do Decreto de 11 de setembro de 2006.

**Núcleo de Infra-Estrutura
Edson Moraes**

Setembro/2006

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado a autor e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>
e-mail: conof@camara.gov.br



OBJETIVO¹: Comentar a abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2006 por meio do Decreto de 11 de setembro de 2006.

1. O Decreto de 11 de setembro de 2006, publicado no D.O.U. de 12.9.2006, abriu crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2006 (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006 – LOA/2006) em favor da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, no valor de R\$ 4.500.000,00.

2. Segundo o seu art. 1º, o ato era decorrente do crédito especial aprovado ao Orçamento Fiscal da União pela Lei nº 11.217, de 21 de dezembro de 2005, e reaberto pelo Decreto de 7 de junho de 2006.

3. O crédito aberto pela Lei nº 11.217/2005 consignou, na unidade orçamentária 39101 – Ministério dos Transportes, dotação de R\$ 4.500.000,00 referente à “Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Adequação de Acesso Rodoviário ao Cais de Capuaba (ES)”.

4. Até o final do exercício financeiro de 2005, houve execução orçamentária nula dessa dotação de participação acionária. Como o crédito havia sido aberto dentro dos últimos quatro meses do exercício, o Poder Executivo pôde reabri-lo por decreto, no valor de R\$ 4.500.000,00 (saldo total não executado em 2005), e assim incorporá-lo na lei orçamentária para 2006. Baseou-se no § 2º² do art. 167 da Constituição Federal.

5. Para que o recurso a ser transferido por intermédio de participação acionária da União em 2006 pudesse efetivamente ser utilizado pela CODESA na execução da citada obra, deveria estar consignado no orçamento de Investimento da empresa o seu reflexo orçamentário. Assim, deveria haver previsão da despesa referente ao investimento específico e da receita referente aos recursos para aumento de patrimônio líquido provenientes do Tesouro Nacional. Entretanto, não existia na LOA/2006 dotação para a obra em questão no orçamento de Investimento da CODESA.

6. Não se tem conhecimento de abertura, nos quatro últimos meses de 2005, de crédito especial ou extraordinário ao orçamento de Investimento da CODESA que contemplasse a obra. Assim, para que a empresa pudesse utilizar os recursos a serem transferidos do Tesouro Nacional em 2006, o Executivo deveria incluir a ação referente à obra por meio de crédito especial ou extraordinário. Não poderia fazer uso de crédito suplementar porque essa

¹ Referência Bibliográfica: Morais, Edson Martins de. **Comentários sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2006 por meio do Decreto de 11 de setembro de 2006**. Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, set. 2006. (Estudo Técnico, n. 13/06)

² Art. 167 ... § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



modalidade de crédito não se presta para inclusão de ações no orçamento, mas tão-somente para reforço de suas dotações já previamente incluídas.

7. No entanto, a única autorização de que dispunha o Executivo para abertura de créditos adicionais à lei orçamentária por meio de decreto se restringia àqueles da modalidade “suplementar”, e não, “especial”. Assim estatui o art. 8º da LOA/2006:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, para as seguintes finalidades: ...”

III – realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.” (grifos nossos)

8. Assim, tendo em vista a inexistência de autorização legal para a abertura, por decreto, do crédito em questão, era requerido ao Executivo o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei de crédito especial ao orçamento de Investimento da CODESA que contemplasse a obra em questão.

9. Por conseguinte, pode-se concluir que o Poder Executivo, ao abrir o crédito especial ao orçamento de Investimento da CODESA por meio do Decreto de 11 de Setembro de 2006, extrapolou a autorização contida no art. 8º, inciso III, da LOA/2006, que concerne exclusivamente a créditos suplementares.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2006.